

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

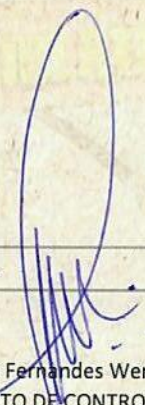
1. Número		2. Processo Administrativo	
020/2023		12852/2023-64	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
EDIFICIO TYMBIRAS		08.847.609/0001-02	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
RUA TYMBIRAS, 12		11055-290	
9. Área		10. Bairro	
☐ Continental ☒ Insular		GONZAGA	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
MANEJO - SUPRESSÃO		P-ZOI	
13. Justificativa			
LC 973/17			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	28027230230123689	23/01/2023	
LETICIA XAVIER DE OLIVEIRA	ENGº AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	PALMEIRA REAL	2	
Total em unidades		2	-----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
		Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
		Total em (ha)	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.		
07/03/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		
			João Luiz Cirilo Fernandes Wendler
			Data de Validade
			06 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
020/2023	12852/2023-64

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
07/03/2023	 João Luiz Cirilo Fernandes Wendler CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
06 MESES	